

**Escola Básica e Secundária da Madalena
Departamento de Línguas Românicas
2008/2009**

Normas gerais de organização interna e de funcionamento

**Artigo 1.º
Constituição do Departamento Curricular**

O Departamento Curricular de Línguas Românicas é constituído pelos professores dos grupos 200, 210, 300 e 320.

**Artigo 2.º
Designação do Coordenador do Departamento**

I. O Coordenador do Departamento Curricular é eleito de entre os professores profissionalizados que o integram e terá um mandato de três anos, se este for do quadro de nomeação definitiva. Em qualquer outra situação, a eleição é válida por um ano.

2. O Coordenador, para exercício das suas funções, tem direito a um bloco de noventa minutos de redução da componente não lectiva.

3. Na ausência do Coordenador, assumirá a presidência um dos subcoordenadores por ele nomeado.

**Artigo 3.º
Competências do Departamento de Línguas Românicas**

Todas as competências definidas na legislação em vigor e previstas no Regulamento Interno.

**Artigo 4.º
Competências do Coordenador**

Todas as competências definidas na legislação em vigor e previstas no Regulamento Interno.

**Artigo 5.º
Reuniões do Departamento de Línguas Românicas**

I. O Departamento Curricular deve reunir ordinariamente uma vez por mês após a reunião do Conselho Pedagógico e extraordinariamente sempre que pelo menos um terço dos seus membros assim o determinem, indicando o assunto que deve ser tratado.

2. As reuniões serão convocadas, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, correspondentes a dias úteis.

3. As convocatórias serão colocadas na recepção da escola e assinadas por todos os professores do Departamento.

4. O Departamento reunirá na sala indicada na convocatória.

5. O secretário da reunião será nomeado pela ordem constante na lista de professores que constituem o Departamento; em caso de impedimento será nomeado o elemento seguinte, retomando-se a ordem definida na reunião seguinte.

Artigo 6.º

Reuniões dos subdepartamentos

1. Os subdepartamentos reunirão sempre que a especificidade de cada área disciplinar o exigir.

2. Estas reuniões serão coordenadas pelo subcoordenador eleito de entre os membros do subdepartamento.

3. O Coordenador de Departamento assumirá simultaneamente a coordenação do seu subdepartamento.

4. As reuniões de subdepartamento reger-se-ão pelos pontos 2 a 7 do artigo 5.º.

5. Todas as convocatórias actas de reuniões de subdepartamento e outros documentos efectuados nas reuniões para uso nas práticas lectivas devem ser do conhecimento do coordenador de Departamento.

Artigo 7.º

Formas de votação e maiorias exigíveis

1. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou sempre que a assembleia para tal se pronuncie.

2. Por votação pública nos demais casos, a qual pode ser nominal ou por braços erguidos.

3. As deliberações são tomadas por maioria relativa.

Artigo 8.º

Revisão do Regimento Interno

Este Regimento Interno será revisto anualmente no início do ano lectivo a que irá respeitar.

Disposições gerais

Qualquer situação omissa será resolvida de acordo com as disposições previstas na legislação em vigor e no Regulamento Interno.